



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

EDITAL

GRUPO EXCLUSIVO PARA ME OU EPP (GRUPO 2)

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004061/2022-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **aquisição e a instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado, nas salas de edição da TV Senado e nos estúdios e cabines de gravação da Rádio Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 21/09/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição e a instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado, nas salas de edição da TV Senado e nos estúdios e cabines de gravação da Rádio Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar do **Grupo 2 (grupo reservado)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS (Apenas para o Grupo 1)

3.1 - Será admitida a participação de consórcios **apenas para a licitação do Grupo 1 do objeto**, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.2 - Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o SENADO.

3.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SENADO e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



SENADO FEDERAL

3.4 - No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.4.1 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.4.2 - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.5 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.5.1 - Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada.

3.5.2 - Para fins de qualificação econômico-financeira, admitir-se-á o somatório dos valores de cada empresa consorciada.

3.6 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.7 - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.8 - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.9 - A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

3.10 - Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal (SECOM), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências da TV Senado e da Rádio Senado.



SENADO FEDERAL

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 17h, pelos *e-mails* ncont@senado.leg.br, radio@senado.leg.br e admtv@senado.leg.br.

4.1.1.1 – O pedido de agendamento para realização da vistoria deverá ser encaminhado para os 3 (três) endereços de *e-mail* informados no subitem 4.1.1, simultaneamente.

4.1.1.2 - Em caso de eventuais problemas no envio do *e-mail* ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil, as licitantes poderão entrar em contato pelo telefone (61) 3303-3640.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria da TV Senado e pela Secretaria da Rádio Senado.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação, conforme modelos constante dos Anexos 6 e 7 do edital. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.4.1 – Prazo de entrega / execução: Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

5.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.7.1 – de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.7.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SENADO FEDERAL

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação **do Grupo 2 (grupo exclusivo)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

6.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.



SENADO FEDERAL

7.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.4.2 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.4.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

8.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

9.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



SENADO FEDERAL

9.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “*chat*” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

12.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Para o Grupo 1: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu e instalou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Em termos de especificação, considera-se compatíveis o fornecimento e a instalação de qualquer tipo de revestimento acústico em estúdio de rádio ou TV e a montagem de painel cenográfico para estúdio de rádio ou TV, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

a.2) Para a comprovação dos serviços acima, será admitida a apresentação de diferentes atestados, cuja apresentação conjunta comprove a prestação de serviços qualitativamente compatíveis com o exigido;

a.3) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatíveis o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 100 m² de revestimento acústico e a montagem de um painel cenográfico;

a.4) Para a comprovação do quantitativo referido acima, será admitido o somatório de atestados.

b) Para o Grupo 2: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu e instalou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

b.1) Em termos de especificação, considera-se compatíveis o fornecimento e a instalação de qualquer tipo de revestimento acústico em estúdio de rádio ou TV, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

b.2) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatíveis o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 15 m² de revestimento acústico.

b.3) Para a comprovação do quantitativo referido acima, será admitido o somatório de atestados.

c) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;



SENADO FEDERAL

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Para Grupo 1: Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

b.1) Em se tratando de consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplica o acréscimo previsto na alínea “b”.

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.7.2 deste edital.

13.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

13.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

13.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

13.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

13.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

13.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.



SENADO FEDERAL

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.



SENADO FEDERAL

18.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Fotos e Imagens do Estúdio B da TV Senado;

Anexo 4 – Minuta do Contrato;

Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 6 – Modelo de Termo de Vistoria; e

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

20.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200. 004061/2022-19)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição e a instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado, nas salas de edição da TV Senado e nos estúdios e cabines de gravação da Rádio Senado.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.						
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem como objetivo a melhoria da qualidade acústica dos estúdios e salas de edição da TV Senado e da Rádio Senado e a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores e visitantes da TV Senado e da Rádio Senado.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)	Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado						
	Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATMAT/ CATSER
	1	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de TV	1102	m ²	680,00	749.360,00	430087
	2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado	1	Un.	89.000,00	89.000,00	2240
	3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	1	Un.	1.875,00	1.875,00	2240
4	Serviço de instalação de revestimento	1	Un.	1.875,00	1.875,00	2240	



SENADO FEDERAL

		acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”					
5		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	1	Un.	3.000,00	3.000,00	2240
6		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	1	Un.	2.000,00	2.000,00	2240
7		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	1	Un.	625,00	625,00	2240
8		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	1	Un.	3.000,00	3.000,00	2240
9		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	1	Un.	4.500,00	4.500,00	2240
10		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	1	Un.	3.500,00	3.500,00	2240
11		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	1	Un.	4.375,00	4.375,00	2240
12		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	1	Un.	4.250,00	4.250,00	2240
13		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	1	Un.	4.375,00	4.375,00	2240
14		Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	1	Un.	3.750,00	3.750,00	2240
15		Serviço de instalação de revestimento	1	Un.	3.750,00	3.750,00	2240



SENADO FEDERAL

	acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”					
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	1	Un.	3.750,00	3.750,00	2240
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	1	Un.	4.125,00	4.125,00	2240
Valor Total do Grupo 1					R\$ 887.110,00	
Grupo 2* – Revestimento acústico para a Rádio Senado						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATMAT/CATSER
18	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de rádio	80	Un.	489,00	39.120,00	430087
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	1	Un.	476,00	476,00	2240
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	1	Un.	612,00	612,00	2240
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	1	Un.	1.972,00	1.972,00	2240
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	1	Un.	544,00	544,00	2240
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	1	Un.	748,00	748,00	2240
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	1	Un.	1.088,00	1.088,00	2240
Valor Total do Grupo 2					R\$ 44.560,00	
<i>*Grupo exclusivo para ME/EPP</i>						
Valor Total Estimado da Contratação – R\$ 931.670,00						



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza de Despesa: 339030, 449052
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O(s) produto(s) objetos deste edital deverão ser entregues e instalados nas dependências da TV Senado e da Rádio Senado localizadas na via N2, Anexo 2 do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF. O espaço específico será definido na ordem de serviço.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Itens a serem contratados

1.1. O objeto é composto pelos itens discriminados nas tabelas abaixo. As especificações técnicas detalhadas encontram-se nos itens dispostos após as tabelas.

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado		
Item	Descrição	Quantidade
1	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas, ignífugas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de TV	1102 m ²
2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado	1 un.
3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	1 un.
4	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”	1 un.
5	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	1 un.
6	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	1 un.
7	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	1 un.
8	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	1 un.
9	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	1 un.
10	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	1 un.
11	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	1 un.
12	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	1 un.



SENADO FEDERAL

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado		
Item	Descrição	Quantidade
13	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	1 un.
14	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	1 un.
15	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”	1 un.
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	1 un.
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	1 un.

Grupo 2 – Revestimento acústico para a Rádio Senado		
Item	Descrição	Quantidade
18	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas, ignífugas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de rádio	80 un.
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	1 un.
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	1 un.
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	1 un.
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	1 un.
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	1 un.
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	1 un.

2. Item 1: Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de TV

2.1. Quantidade: 1102 (um mil, cento e dois) m², sendo a entrega efetuada de forma parcelada, conforme o disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

2.2. Características técnicas:



SENADO FEDERAL

- 2.2.1. Placas compostas de material melamínico, lã de PET ou espuma de poliuretano, ou material similar com mesmas características técnicas;
 - 2.2.2. Material com acabamento na cor preto ou cinza escuro. Essas cores são mais neutras e compatíveis com os cenários instalados no Estúdio B. O uso de outra cor pode comprometer a estética do estúdio e, portanto, interferir negativamente na estética das imagens gravadas;
 - 2.2.3. Espessura máxima de 80mm;
 - 2.2.4. Deve possuir coeficiente de absorção sonora NRC (Noise Reduction Coefficient) mínimo de 0,87;
 - 2.2.5. Quanto aos requisitos de segurança contra incêndios, o material deve cumprir os requisitos da Portaria do Inmetro nº 149 de 2019, classe IIA-d0, apresentando certificado para tal;
 - 2.2.6. 5 anos de garantia de fábrica;
- 2.3. Referência:** Sonex Iltec Plano 50mm; Sonique Wave Nofire 75/30 ou similar;
- 2.4. Justificativa para indicação de modelos de referência:** a indicação de modelos de referência para os revestimentos acústicos da TV Senado visa facilitar a compreensão das licitantes acerca do tipo de material que atende às especificações técnicas, em conformidade com a alínea 'd' do art. 41 da Lei 14.133/2021.

3. Item 2: Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado

3.1. Características técnicas:

- 3.1.1. Qualquer placa de absorção acústica já existente no local deve ser retirada pela CONTRATADA, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA dar a destinação ambientalmente adequada para esse material, além de outras eventuais orientações da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal;
- 3.1.2. O material deve ser instalado segundo as orientações do fabricante;
- 3.1.3. A empresa deve ser responsável por todos os materiais auxiliares, equipamentos e insumos necessários à instalação (adesivos, ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de segurança, ou qualquer outro item necessário à instalação);
- 3.1.4. O serviço de instalação deverá possuir 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do recebimento definitivo da instalação;
- 3.1.5. A instalação nas dependências do estúdio deve ser realizada com a desmontagem parcial dos elementos cenográficos fixos (partes móveis do painel "Aletas", lona do painel "Wall Wash" e ribaltas) e sua posterior remontagem, sendo previsto a responsabilização da empresa pelo correto manejo e acondicionamento do material. O serviço pode ser realizado em duas partes, ocorrendo a desmontagem de metade do cenário por vez. O material retirado deve ser embalado e acondicionado dentro do espaço do estúdio. O *grid* de luz fixo no teto não deve ser desmontado.



SENADO FEDERAL

3.1.6. No Anexo 3 do edital constam fotos e imagens que ajudam a ilustrar o espaço em que será realizado o serviço, auxiliando as licitantes a elaborarem suas propostas. As fotos e as imagens contidas no Anexo 3 são meramente ilustrativas e não eximem as licitantes de fazerem a vistoria ou de apresentarem o termo de dispensa de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital e seus anexos.

4. Itens de 3 a 17: Serviços de instalação de revestimento acústico nas salas da TV Senado

4.1. Cada item desse serviço de instalação se refere a um espaço específico, conforme discriminado na tabela acima. Contudo, todos seguem as mesmas diretrizes de instalação.

4.2. Características técnicas:

4.2.1. Qualquer placa de absorção acústica já existente no local deve ser retirada pela CONTRATADA, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA dar a destinação ambientalmente adequada para esse material, além de outras eventuais orientações da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal;

4.2.2. O material deve ser instalado segundo as orientações do fabricante;

4.2.3. A empresa deve ser responsável por todos os materiais auxiliares, equipamentos e insumos necessários à instalação (adesivos, ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de segurança, ou qualquer outro item necessário à instalação);

4.2.4. O serviço de instalação deverá possuir 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do recebimento definitivo da instalação;

4.2.5. A instalação nas dependências da TV Senado deve ser realizada com a desmontagem parcial dos elementos técnicos que, porventura, impeçam a execução do serviço, e sua posterior remontagem, sendo prevista a responsabilização da empresa pelo correto manejo e acondicionamento do material.

5. Item 18: Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de rádio

5.1. Quantidade: 80 (oitenta) unidades, sendo a entrega efetuada de forma parcelada, conforme o disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

5.2. Características técnicas:

5.2.1. Espuma acústica, semi-rígida, de estrutura micro-celular;

5.2.2. Cor: Natural;

5.2.3. Espessura: 25 mm: 25/35;

5.2.4. Formato: 625 x 625 mm;

5.2.5. Densidade 11kg/m³,



SENADO FEDERAL

- 5.2.6. Deve possuir coeficiente de absorção sonora NRC (Noise Reduction Coefficient) mínimo de 0,45;
- 5.2.7. Quanto aos requisitos de segurança contra incêndios, o material deve cumprir os requisitos da Portaria do Inmetro nº 149 de 2019, classe IIA, apresentando certificado para tal;
- 5.2.8. Garantia de fábrica de 5 anos;

5.3. Referência: Sonex Illtec perfilado, 25/35, natural, espessura 25mm, 625 x 625mm;

5.4. Justificativa para indicação de modelo específico: Atualmente, os estúdios e as cabines de gravação da Rádio Senado possuem o revestimento acústico Sonex Illtec perfilado, com placas de 625x625mm. Assim, a substituição das placas defeituosas deve ser feita por placas com as mesmas características. Caso isso não seja feito, as placas podem não encaixar direito, além de romper o padrão estético do estúdio. Ademais, conforme visto na Pesquisa de Preços (00100.106694/2023-64), há mais de um fornecedor para esse modelo especificado. Portanto, essa indicação está em consonância com as alíneas 'b' e 'c' do art. 41 da Lei 14133/2021.

6. Itens de 19 a 24: Serviços de instalação de revestimento acústico nos estúdios e cabines da Rádio Senado

6.1. Cada item desse serviço de instalação se refere a um espaço específico, conforme discriminado na tabela acima. Contudo, todos seguem as mesmas diretrizes de instalação.

6.2. Características técnicas:

- 6.2.1. As placas a serem substituídas devem ser retiradas pela CONTRATADA, sendo também da responsabilidade da CONTRATADA dar a destinação ambientalmente adequada para esse material, além de outras eventuais orientações da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal;
- 6.2.2. O material deve ser instalado segundo as orientações do fabricante;
- 6.2.3. A empresa deve ser responsável por todos os materiais auxiliares, equipamentos e insumos necessários à instalação (adesivos, ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de segurança, ou qualquer outro item necessário à instalação);
- 6.2.4. O serviço de instalação deverá possuir 12 (doze) meses de garantia, a contar data do recebimento definitivo da instalação;
- 6.2.5. A instalação nas dependências da Rádio Senado deve ser realizada com a desmontagem parcial dos elementos técnicos que, porventura, impeçam a execução do serviço, e sua posterior remontagem, sendo prevista a responsabilização da empresa pelo correto manejo e acondicionamento do material.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

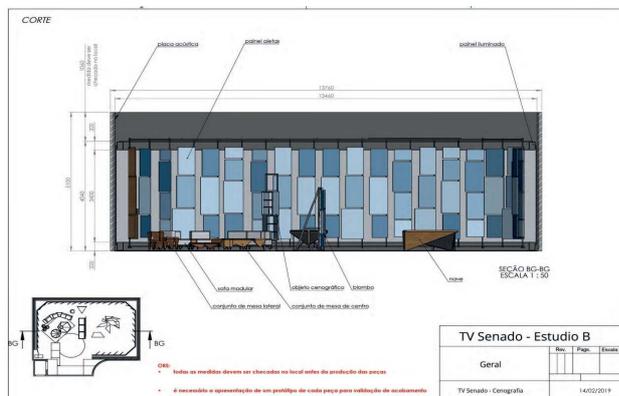
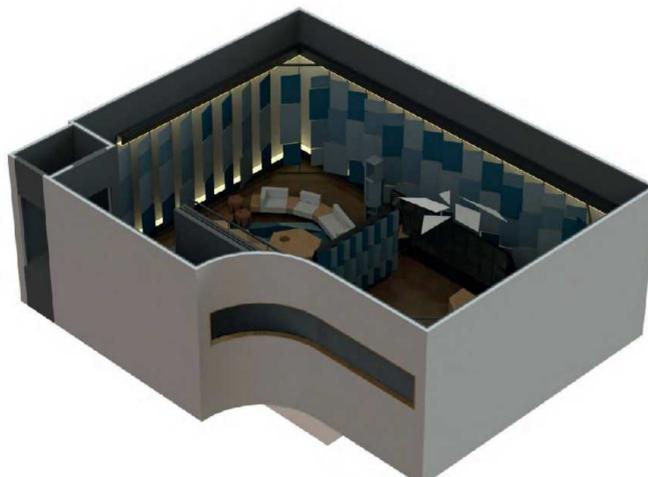
(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 3

FOTOS E IMAGENS DO ESTÚDIO B DA TV SENADO

As fotos e as imagens contidas neste anexo são meramente ilustrativas e não eximem as licitantes de fazerem a vistoria ou de apresentarem o termo de dispensa de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital e seus anexos.

Imagens computadorizadas do projeto de cenografia do Estúdio B da TV Senado





SENADO FEDERAL

Fotos da cenografia do Estúdio B da TV Senado (foco no revestimento acústico)



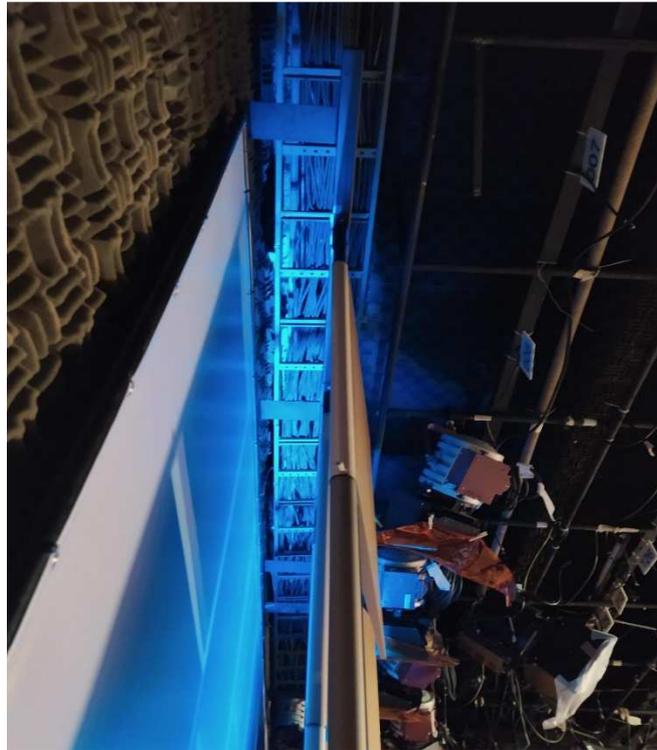


SENADO FEDERAL



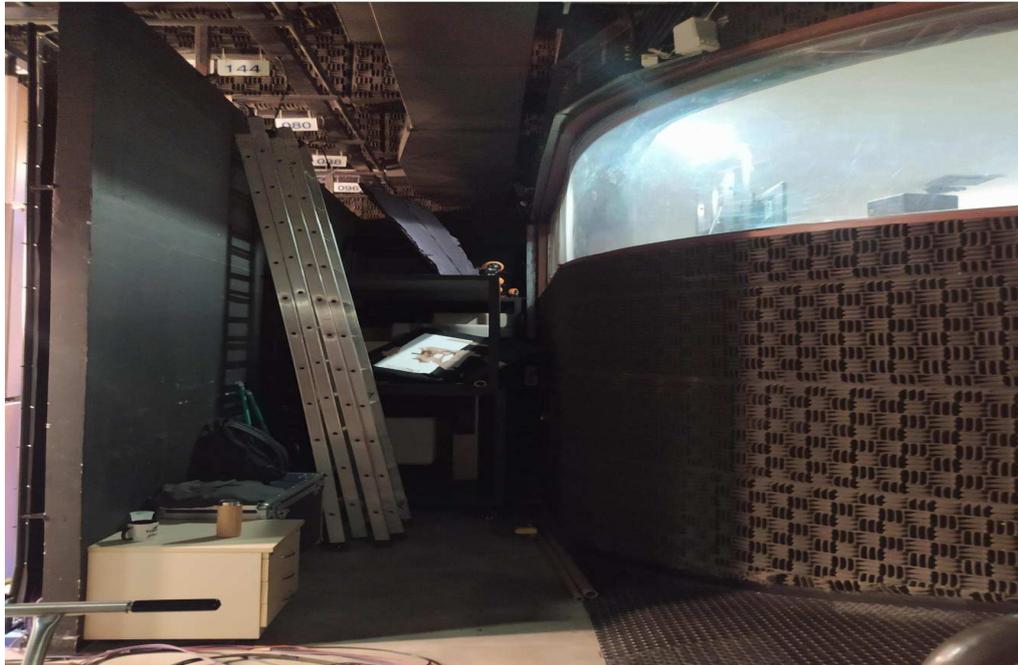


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



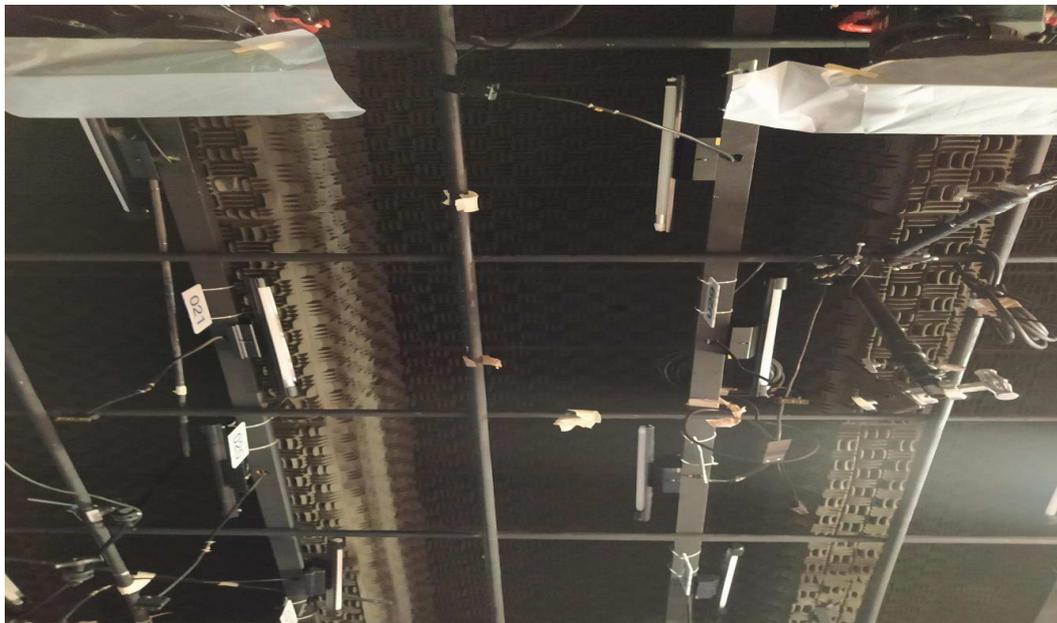
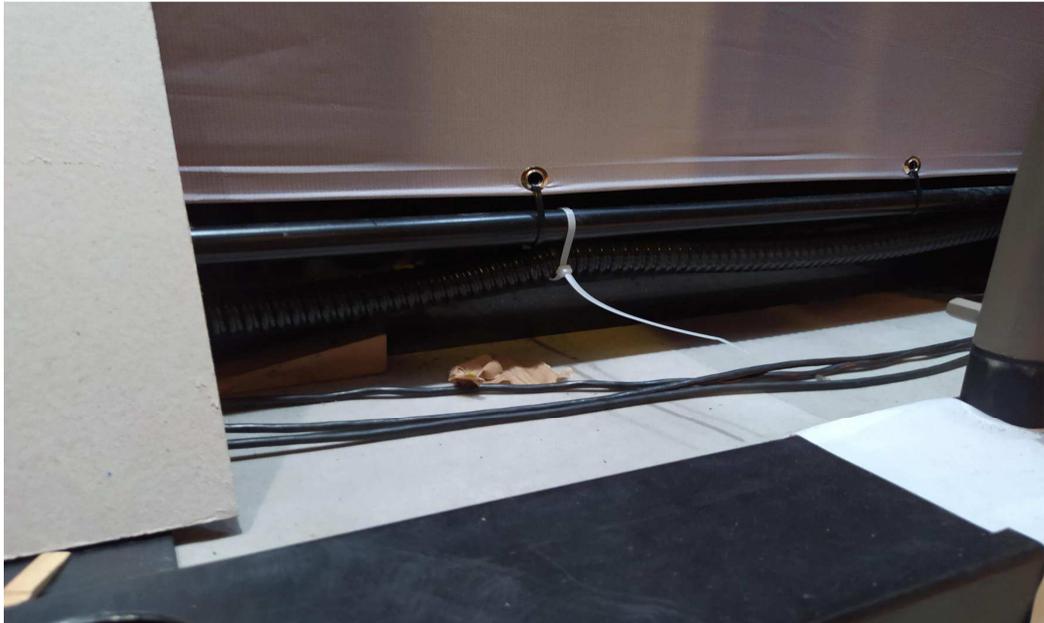


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento e a instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV SENADO, nas salas de edição da TV SENADO e nos estúdios e cabines de gravação da Rádio SENADO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004061/2022-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV SENADO, nas salas de edição da TV SENADO e nos estúdios e cabines de gravação da Rádio SENADO**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

- a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União, bem como comprovar o registro de constituição do consórcio.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachás (nome, função e empresa empregadora) e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VII - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO e da CÂMARA DOS DEPUTADOS, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

VIII - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO;

IX – apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo serviço, se necessário e conforme o caso, devendo ser registrada junto ao Conselho Profissional Regional competente (CREA/DF e CAU/DF), referenciando os documentos técnicos contratados;



SENADO FEDERAL

X - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO e das áreas comuns do Congresso Nacional;

XI - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

XII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XIII - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

XIV - comunicar ao corpo técnico do SENADO a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços;

XV - Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO ou das áreas comuns do Congresso Nacional;

XVI - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XVII - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVIII - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;

- a) A CONTRATADA deverá recolher e dar a destinação ambientalmente adequada para os revestimentos acústicos retirados.

XIX - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;



SENADO FEDERAL

XXI - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com material adequado (ex. lona plástica), a critério da fiscalização;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXV - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações;

XXVI - encaminhar cronograma sempre que a fiscalização solicitar, em meio digital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, ao endereço eletrônico informado pela fiscalização, para este contrato;

XXVII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas de engenharia de segurança do trabalho e das especificações técnicas do Anexo 2 do edital, além do fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

I – Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

II - O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato referente ao objeto do Grupo 1 é: admtv@senado.leg.br.

III - O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato referente ao objeto do Grupo 2 é: radio@senado.leg.br.

IV - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente.

a) Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará os itens previstos neste contrato, no edital e seus anexos, nas condições e nos prazos constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) produto(s) objetos deste contrato, do edital e seus anexos deverão ser entregues e instalados nas dependências da TV Senado e da Rádio Senado localizadas na via N2, Anexo 2 do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF.

I - O espaço específico será definido na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço será emitida em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A ordem de serviço referente ao serviço de instalação será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de início do serviço de instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - As datas de início das instalações, conforme previsão das ordens de serviço, poderão ser estabelecidas a partir de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

I - Durante esse tempo, a CONTRATADA deverá fazer todos os procedimentos necessários para que o revestimento acústico esteja disponível para a efetiva instalação.

II - A CONTRATADA deverá armazenar os revestimentos acústicos em local próprio.

a) O transporte de cada parcela desse material para o SENADO só ocorrerá na data prevista para o início do serviço de instalação do respectivo espaço.

III - O prazo estabelecido no *caput* do Parágrafo Sexto poderá ser reduzido, a critério do SENADO, caso a CONTRATADA informe por escrito ao SENADO que já possui o material disponível para a instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A entrega dos revestimentos acústicos (Itens 1 e 18) deverá ocorrer na data de sua efetiva instalação.

I - O quantitativo de revestimento previsto para cada serviço de instalação está definido nas tabelas abaixo:

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado		
Item	Descrição	Quantidade de revestimento (item 1)
2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV SENADO	712 m ²
3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	15 m ²
4	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”	15 m ²
5	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	24 m ²
6	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	16 m ²
7	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	5 m ²
8	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	24 m ²



SENADO FEDERAL

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado		
Item	Descrição	Quantidade de revestimento (item 1)
9	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	36 m ²
10	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	28 m ²
11	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	35 m ²
12	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	34 m ²
13	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	35 m ²
14	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	30 m ²
15	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”	30 m ²
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	30 m ²
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	33 m ²

Grupo 2 – Revestimento acústico para a Rádio Senado		
Item	Descrição	Quantidade de revestimento (item 18)
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	7 placas
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	9 placas
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	29 placas
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	8 placas
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	11 placas
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	16 placas

PARÁGRAFO OITAVO – O período de instalação de cada espaço será definido na ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato, conforme estabelecido abaixo, exceto para o Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado (Item 2).

I - O período de instalação é composto pela data de início do serviço, definida na ordem de serviço, e pelo prazo para sua conclusão, conforme tabela abaixo:

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado		
Item	Descrição	Prazo de conclusão da instalação (dias corridos)
3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	2
4	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”	2



SENADO FEDERAL

5	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	2
6	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	2
7	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	2
8	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	2
9	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	2
10	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	2
11	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	2
12	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	2
13	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	2
14	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	2
15	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”	2
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	2
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	2

Grupo 2 – Revestimento acústico para a Rádio Senado		
Item	Descrição	Prazo de conclusão da instalação (dias corridos)
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	2
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	2
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	2
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	2
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	2
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	2

PARÁGRAFO NONO - O serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado (item 2) deverá ser realizado entre 1º de dezembro e 31 de janeiro.

I - Se o contrato for assinado após a data de 2 de setembro (menos de 90 dias corridos antes da data de início da instalação), o serviço deverá ser iniciado em dezembro do ano seguinte, salvo se a empresa informar por escrito ao SENADO que possui o material necessário para a instalação no mês de dezembro mais próximo.

II - Se o serviço de instalação ficar para o ano seguinte, conforme o item I acima, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério do SENADO, os serviços de instalação poderão ocorrer em fim de semana, feriado e em horário noturno.

I - Os serviços também poderão ocorrer de forma simultânea.

a) Essas possibilidades visam reduzir o impacto desses serviços no fluxo operacional da TV SENADO e da Rádio SENADO.

II - Considerando a dinâmica de execução prevista nesta cláusula e a interdependência dos itens contratados (fornecimento e instalação), o possível atraso será computado de forma conjunta a partir do final do prazo de cada serviço de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto à CONTRATADA para que seja providenciada a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - A CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O serviço de instalação deverá possuir 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo da instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério do SENADO, desde que devidamente justificado o motivo.



SENADO FEDERAL

I - Para os fins no *caput* deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a entrega e a instalação em cada espaço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de TV	1102	m ²		
2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado	1	Un.		
3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	1	Un.		
4	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”	1	Un.		
5	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	1	Un.		
6	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	1	Un.		
7	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	1	Un.		
8	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	1	Un.		
9	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	1	Un.		
10	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	1	Un.		
11	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	1	Un.		



SENADO FEDERAL

Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV Senado					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	1	Un.		
13	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	1	Un.		
14	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	1	Un.		
15	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”	1	Un.		
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	1	Un.		
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	1	Un.		
Valor Total do Grupo 1					R\$

Grupo 2 – Revestimento acústico para a Rádio SENADO					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de rádio	80	Un.		
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	1	Un.		
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	1	Un.		
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	1	Un.		
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	1	Un.		
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	1	Un.		
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	1	Un.		
Valor Total do Grupo 2					R\$
Valor Total da Contratação					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto (de cada espaço), conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339030, 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (Apenas para o Grupo 1)

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato referente ao Grupo 1, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato referente ao Grupo 1.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato para o Grupo 1 correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multa prevista nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



SENADO FEDERAL

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Grupo 1 – Revestimento acústico para a TV SENADO					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de TV	1102	m²		
2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio B da TV Senado	1	Un.		
3	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 15”	1	Un.		
4	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 14”	1	Un.		
5	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “AXO2 SS1 TV SL 13 INGEST”	1	Un.		
6	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO EXIBIÇÃO”	1	Un.		



SENADO FEDERAL

7	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE B”	1	Un.		
8	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “CORTE A”	1	Un.		
9	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “PROGRAMAÇÃO”	1	Un.		
10	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “COENGTVR SUPORTE”	1	Un.		
11	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 01”	1	Un.		
12	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 02”	1	Un.		
13	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 03”	1	Un.		
14	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 04”	1	Un.		
15	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 05”	1	Un.		
16	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 06”	1	Un.		
17	Serviço de instalação de revestimento acústico na sala “ILHAS REDAÇÃO 07”	1	Un.		
Valor Total do Grupo 1					R\$
Grupo 2 – Revestimento acústico para a Rádio SENADO					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Fornecimento de placas de tratamento acústico profissionais, atóxicas e antialérgicas, para revestimento de paredes e teto, próprias para uso em estúdios de rádio	80	Un.		
19	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 1	1	Un.		
20	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	1	Un.		
21	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 3	1	Un.		
22	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 4	1	Un.		
23	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 1	1	Un.		
24	Serviço de instalação de revestimento acústico no Cabine 2	1	Un.		
Valor Total do Grupo 2					R\$
Valor Total da Contratação					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 6

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

(Processo nº 00200.004061/2022-11)

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], atesto o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, não sendo necessário vistoriar o espaço em que serão realizados os serviços.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)